

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, por intermédio da **Coordenação Auxiliar da Unidade de Tupã**, e a **Câmara de Vereadores do Município de Tupã**, por intermédio da **Vereadora Cris Vicente**, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento nos artigos 134, da Constituição Federal; artigos 2º e 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988/06, torna público que será realizada **Audiência Pública**, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública discutirá a política municipal de saúde no âmbito do Município de Tupã – SP.

ARTIGO 2º. A presidência da audiência pública e a condução dos debates, nos termos definidos neste edital, caberá à Vereadora Cris Vicente e, em sua ausência ou impossibilidade, ao Defensor Público Raphael Camarão Trevizan.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas da Presidência da Sessão:

- I – designar um/a ou mais secretários/as que a assistam;
- II – realizar uma apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – exercer o controle do tempo das intervenções orais, a fim de propiciar a participação do maior número de pessoas interessadas;

- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VII – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil.
- VIII – resolver, definitivamente, as impugnações apresentadas contra as decisões dos coordenadores dos eixos.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. A participação na audiência independe de inscrição, no entanto, para participação no debate – fazer uso da fala – deverá ser feita inscrição prévia. Em razão das limitações de espaço serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para o público em geral.

§ 1º. A inscrição para participação nos debates deverá ser feita no momento do credenciamento ou durante a audiência, se houver tempo sobressalente. No momento da inscrição deverá ser indicado apenas um dos 5 (cinco) eixos de discussão.

§ 2º. A ordem de habilitação nas salas de debate de cada eixo determinará a sequência no uso da palavra.

§ 3º. É facultada à presidência da audiência alterar a sequência visando permitir que todas as entidades ou grupos presentes na audiência tenham oportunidade para se manifestar.

§ 3º. É facultada a apresentação de documentos durante a realização da audiência pública, os quais ficarão à disposição dos/as demais participantes.

ARTIGO 4º. A inscrição para os debates deverá ser realizada pessoalmente na data do ato, das 7h30 às 8h30, junto à Secretaria da Audiência Pública.

§ 1º - A inscrição como debatedor/a será ratificada no início da audiência pública. Cada pessoa ou entidade poderá se inscrever para apenas um eixo, vedada a representação de entidade por pessoa já inscrita individualmente.

§ 2º - Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições, permanecendo o critério de representatividade e ordem cronológica (data e hora) das inscrições.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada no dia 27.08.2022, na sede da Defensoria Pública de Tupã (Rua João Tavares do Couto, 15, Vila das Indústrias, Tupã – SP), das 7h30 às 12h.

ARTIGO 7º. A Audiência iniciará com mesa de abertura, compondo-se a mesa para uma breve fala sobre o tema de discussão sob diversas perspectivas, como técnico-jurídica, psicológica e assistencial. Após isso serão iniciados os debates em cada dos seguintes eixos, sempre observados os princípios da igualdade e da inclusão:

- I – Transporte na Saúde Pública;
- II – Saúde Mental;
- III – Atendimento de crianças e adolescentes;
- IV – Saúde da Mulher e da população LGBTQIA+;
- V – Atendimento de urgência e emergência.

§ 1º. Será dada a palavra aos cidadãos e cidadãs presentes que se inscreveram previamente, na condição de debatedores/as, na forma do

artigo 4º, sendo que o tempo para cada manifestação oral será de até 3 (três) minutos;

§ 2º. Quando se constituírem indagação aos/as expositores/as ou ao/a condutor/a dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§ 3º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelos coordenadores do eixos e, em definitivo, pela Presidência da audiência pública por meio de questão de ordem arguidas por qualquer dos participantes.

§ 4º. Cada eixo disponibilizará 20 (vinte) vagas, distribuídas segundo os critérios previstos nos artigos 3º e 4º.

ARTIGO 8º. O público em geral, após a participação de todos/as os/as debatedores/as, poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério da Presidência e de acordo com o tempo que restar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As perguntas, se feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso, salvo se, no caso de pessoas naturais, for solicitado sigilo acerca do nome e demais dados para garantir a intimidade do/a participante.

ARTIGO 9º. Após a audiência será publicada no sítio da Defensoria Pública do Estado na internet a ata da audiência, garantindo publicidade aos trabalhos, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos pertinentes que forem entregues à Presidência dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 10. Concluídas as exposições, os debates e as intervenções da plenária, a Presidência dará por concluída a Audiência Pública.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE

ARTIGO 14. A este Regimento será conferida ampla publicidade diligenciando, especialmente:

I – a publicação do presente no site da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e no site da Câmara dos Vereadores de Tupã;

II – a publicação do presente no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo;

III – a afixação do presente em locais estratégicos da sede da Defensoria Pública de Tupã e em outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e serão consideradas nos objetivos do ato, assegurando a participação popular na condução dos interesses públicos, na forma da lei.

Tupã, 9 de agosto de 2022.

CRIS VICENTE
VEREADORA (PC do B)

RAPHAEL CAMARÃO TREVIZAN
DEFENSOR PÚBLICO